

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A Faculdade Raimundo Marinho – FRM, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, em articulação com os Projetos Político-Pedagógicos de seus cursos de graduação, instituiu um Programa de Monitoria com o intuito de oportunizar diferentes atividades acadêmicas complementares e assim, qualificar o processo de ensino-aprendizagem em seus diversos cursos.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º - A atividade de Monitoria é concebida como um instrumento de apoio didático-pedagógico, realizado por um discente, que auxilia aos docentes dos cursos no desempenho das suas atividades discentes.

Art. 3º - A Monitoria é também uma atividade de caráter complementar, promovendo a qualificação discente no seu processo formativo na realização de atividades extra-classe.

Art. 4º - A atividade de monitoria não constitui vínculo empregatício entre o estudante e a FRM.

Art. 5º - As horas de dedicação à Monitoria, comprovadas, serão convertidas em horas complementares, seguindo os critérios estabelecidos para atividades complementares de cada curso.

Art. 6º - A atividade de Monitoria será exercida por discentes regularmente matriculados, mediante processo de seleção, com critérios estabelecidos em Edital para Seleção de Monitoria da FRM no início de cada semestre letivo, respeitando as determinações deste Regulamento.

Art. 7º - São objetivos da monitoria:

§1º - Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente dos cursos da FRM nas funções acadêmicas;

§2º - Ampliar a formação acadêmica do corpo discente, criando condições para o aprofundamento de seus conhecimentos na disciplina/área objeto de monitoria;

§3º - Estimular os estudantes a buscar melhores níveis de desempenho em seus respectivos cursos;

§4º - Proporcionar aos discentes um maior envolvimento na vida acadêmica da FRM, incentivando-os à docência;

§5º - Propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente;

§6º - Auxiliar aos estudantes com deficiência no aprendizado e que apresentam baixo rendimento acadêmico.

§7º - Em nenhuma hipótese a monitoria substituirá um docente nas atividades de ensino dos cursos.

CAPÍTULO II - DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

Art. 8º - Caberá ao professor de cada disciplina apresentar por escrito e com justificativa à Coordenação do Curso a demanda por monitoria que, após análise, encaminhará solicitação de seleção de discentes monitores, para apreciação e deliberação da Direção Acadêmica.

Art. 9º - Fica à critério da Presidência a definição do quantitativo de vagas para o processo de seleção de monitores remunerados.

Parágrafo Único: Quando à monitoria voluntária, o quantitativo de vagas fica à critério da Coordenação de Curso.

Art. 10 - Os monitores voluntários (não remunerados) estarão sujeitos às mesmas atribuições dos monitores bolsistas.

Art. 11 - O estudante somente poderá exercer a atividade de monitoria em 1 (uma) disciplina à cada semestre.

Art. 12 - As atividades da Monitoria se realizarão no período que compreende a data de início fixada no Edital de Seleção de Monitores, até o término do semestre letivo em questão.

Art. 13 - A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na interrupção da função de monitor.

Art. 14 - A seleção dos candidatos às vagas de monitoria obedece aos seguintes critérios:

§1º - Somente pode inscrever-se no exame de seleção, o estudante matriculado no curso e aprovado por média geral igual ou superior a 7,0 (sete) e que comprove a aprovação, na disciplina ou atividade em que pretende atuar, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§1º - O aluno deve ter disponível, no mínimo, 12 horas mensais para o desenvolvimento das atividades de monitoria;

§2 - º A inscrição será realizada segundo edital estabelecido pela Diretoria Acadêmica, conforme número de vagas solicitadas pelo coordenador do curso.

§3º - A candidatura às vagas de monitoria será realizada por meio de requerimento próprio, que será disponibilizado aos alunos pela Secretaria Geral e endereçados ao Coordenador de Curso que, após o encerramento do prazo para as inscrições, verificará o atendimento dos candidatos aos requisitos de seleção e, eventualmente, aplicação dos critérios de desempate, que igualmente deverão ser objeto de previsão do edital.

Art. 15 - O processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão composta pelos professores das disciplinas com vagas para monitoria e pelo coordenador do curso, em conformidade com o Edital de Seleção, constando de prova escrita e/ou entrevista;

Art. 16 - O professor da disciplina se responsabilizará pela aplicação e avaliação da prova e/ou entrevista no processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao professor da disciplina zelar para que a prova e a entrevista de seleção de monitores tenham um nível adequado e garantam a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 17 - O número de vagas, o dia e o local de realização do concurso, bem como o resultado final do processo de seleção de monitoria serão divulgados por meio de publicação de âmbito restrito à Instituição.

Parágrafo Único: cabe ao coordenador do curso homologar a classificação indicada pela Comissão do Processo Seletivo de Monitoria, bem como divulgar o resultado da seleção junto ao corpo discente do respectivo curso.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Art. 18 - O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, observando os seguintes critérios:

§1º - o monitor exercerá suas atividades sob orientação do professor responsável pela disciplina ou atividade;

§2º - o horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;

§3º as atividades de monitoria obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela coordenação do curso.

Art. 19 - São atribuições e responsabilidades do monitor:

§1º - dedicar até 12 (doze) horas semanais às atividades de Monitoria, inclusive aos sábados, fixadas pelo professor, mediante necessidade da disciplina;

§2º - orientar os alunos na solução de exercícios e realização de trabalhos;

§3º - reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Coordenação do Curso, a fim de tratar de quaisquer questões relacionadas às atividades de Monitoria;

§4º - trajar-se adequadamente, de forma compatível com o perfil da Instituição;

§5º - adotar postura crítica e empreendedora nas suas ações, visando o exemplar funcionamento da Monitoria, em sintonia com a concepção do Projeto Pedagógico do Curso;

§6º - Até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre, o monitor deverá apresentar à Coordenação do Curso, relatório escrito de atividade, no qual deverá constar o parecer do professor da disciplina.

§7º - O relatório de atividade deverá evidenciar a frequência do monitor, o número de alunos atendidos, as dificuldades encontradas, aspectos positivos e negativos e outros que permitam avaliar o desempenho da atividade de Monitoria.

§8º - cabe ainda ao monitor, auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, orientar alunos em horários de estudos práticos e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, auxiliando ao professor com informações a respeito das dificuldades mais comuns apresentadas pelos alunos.

Art. 20 - O exercício da Monitoria poderá ser cancelado nas seguintes circunstâncias:

§1º Por requerimento próprio, apresentando a justificativa;

§2º Por requerimento do professor responsável, quando constatar desempenho insatisfatório no desempenho das atividades, em conjunto com o coordenador do curso;

§3º Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;

§4º Por trancamento de matrícula;

§5º Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às atividades de Monitoria, em determinado mês; ou

§6º Por não apresentar no prazo fixado, o relatório bimestral à Coordenação do Curso ao qual o monitor estiver vinculado.

Art. 21 - É vedado ao monitor ministrar aulas sem o acompanhamento do professor da disciplina.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DA MONITORIA

Art. 22 - O professor orientador da monitoria corresponde ao docente de cada disciplina com monitor em atividade.

Art. 23 - Compete ao professor orientador:

§1º - Elaborar o plano de trabalho da disciplina a ser seguido pelo monitor;

§2º - Traçar os objetivos a serem buscados pela atividade de monitoria;

§3º - Acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo monitor;

§4º - Orientar e acompanhar o preenchimento do relatório de monitoria pelo aluno;

§5º - Assinar e validar o relatório elaborado pelo monitor, tecendo as observações que se façam necessárias.

Art. 24 - Caberá ao professor responsável pela disciplina a avaliação do monitor, que deverá observar:

§1º - O desempenho do aluno no desenvolvimento das atividades;

§2º - Assiduidade e respeito ao programa e regras estabelecidas;

§3º - Comprometimento com as atividades desenvolvidas;

§4º - Interesse na matéria;

§5º - O preenchimento do relatório de atividades nos períodos definidos.

CAPÍTULO VI - DA BOLSA DE MONITORIA DISCENTE

Art. 25 - Para o exercício de suas funções, ao monitor será concedida uma bolsa de 50% do valor da mensalidade.

Art. 26 - A bolsa de monitoria terá a duração de um semestre letivo.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES

Art. 27 - Competem às coordenações:

- §1º Acompanhar o processo seletivo, relativo aos discentes do respectivo curso, observando os requisitos constantes do edital;
- §2º Divulgar o resultado do processo seletivo;
- §3º Aprovar os planos de trabalho das monitorias elaborado pelos professores orientadores;
- §4º Analisar e avaliar o relatório de atividades;
- §5º Supervisionar o desempenho das monitorias e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo, realizando reuniões com os monitores para verificação geral do andamento do programa, se necessário;
- §6º Contestar e encaminhar a frequência dos monitores;
- §7º Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;
- §8º Expedir e registrar o certificado de monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho na área.
- §9º Analisar os casos de exclusão do aluno participante;
- §10º Enviar bimestralmente à Direção Acadêmica os relatórios dos monitores locados em seu curso.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A bolsa de monitoria terá a duração de um semestre letivo.

Art. 29 - Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Acadêmica e pela Coordenação.

Art. 30 - Este regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020